



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8723**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 28/05/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 70/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Promoção Social – APAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.613, de 27/06/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 29

**Número de folhas:** 11

ce: P<sub>C</sub>  
governo: Repassa recursos  
21-3  
m: 99  
b: 08

Nº 30/2013  
11-06-2013



# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.613, de 27/06/2013

## PROJETO DE LEI Nº 70/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e a Firmar Convênio com a Associação de Promoção Social - APAS, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 Entrada em 28/05/2013
- 2 Comissão Legislação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 3 - *Novado em reunião de verba*
- 4 - *CIA em 11-06-2013*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 70, DE 13 DE MAIO DE 2013.

*P. G. S.  
20/5/13*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar a importância de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais, para a Associação de Promoção e Ação Social – APAS, destinada à implantação da educação em tempo integral, através do oferecimento de atividades curriculares complementares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo deverão ser destinados exclusivamente à remuneração e encargos sociais dos profissionais que atuarão na execução do objeto do convênio.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.03 – 12.361.0034.4.063 – 335043 – Subvenções Sociais à Entidades de Apoio a Educação;

**Art. 3º** - Para dar cobertura à abertura de crédito do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a seguinte dotação orçamentária:

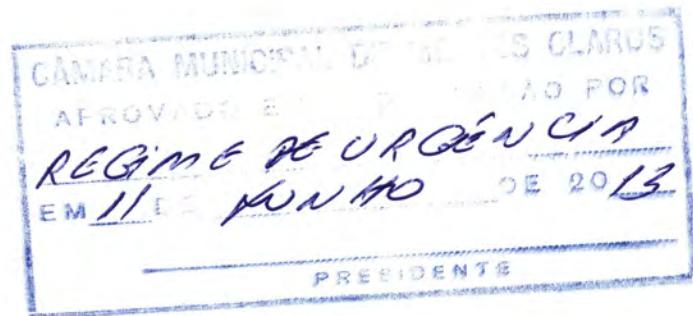
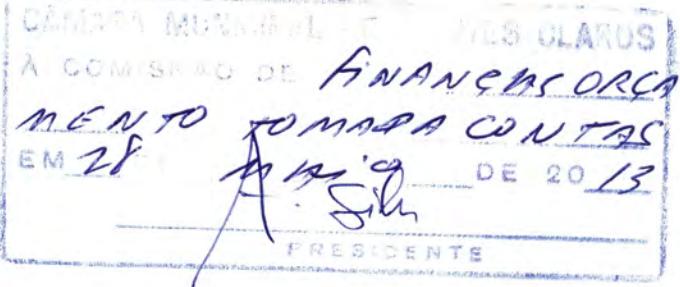
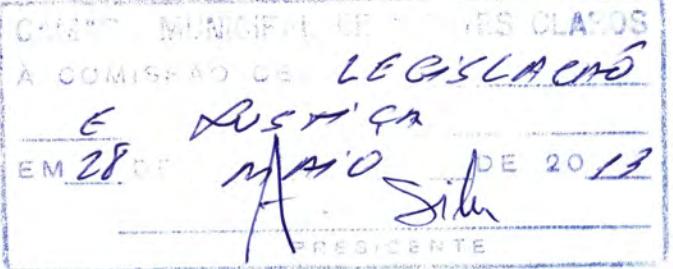
- 02.07.03 – 12.361.0034.2.079 – 3.1.90.04;

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013.

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 13 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 146/2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tendo em vista o compromisso do poder executivo municipal de ampliar o tempo de permanência dos alunos da rede pública na escola, através do oferecimento de atividades curriculares complementares em conformidade com o projeto político pedagógico das unidades de ensino, com vistas a melhoria da qualidade de ensino, em especial no índice de desenvolvimento da educação Básica – IDEB. E, considerando, que nem todas as unidades de ensino da rede publica municipal possuem espaço físico adequado, o projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com a Associação de Promoção e Ação Social para atendimento dos objetivos propostos.

Em razão da necessidade de efetivação do pretendido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 70/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento e a firmar convênio a Associação de Promoção e ação Social - APAS - e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de junho de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 70/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e Firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, e dá outras providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento, firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS e repassar, através da Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais para implantação da educação em tempo integral.

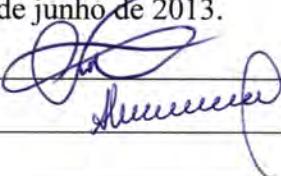
Para atender a despesa prevista, o Executivo solicita, no art. 2º do Projeto de Lei, autorização para abrir Crédito Especial com as seguintes dotações orçamentárias: 02.07.03-12.361.0034.4.063-335043- Subvenções Sociais a Entidades de Apoio à Educação em R\$ 1.284.554,40, (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), anulando parcialmente a dotação orçamentária: 02.07.03-12.361.0034.2.079-3.1.90.04 – no mesmo valor.

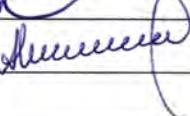
Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo repassar recursos financeiros, bem como firmar convênios com instituições, esta Comissão observa que a presente proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira \_\_\_\_\_ 

Suplente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento e Firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS, e dá outras providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 28/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2013.

Inicialmente foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer de legal e constitucional. Em seguida foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento, firmar Convênio com Associação de Promoção e Ação Social – APAS e repassar, através da Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 1.284.554,40 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em 09 (nove) parcelas mensais para implantação da educação em tempo integral.

Para atender a despesa prevista, o Executivo solicita, no art. 2º do Projeto de Lei, autorização para abrir Crédito Especial com as seguintes dotações orçamentárias: 02.07.03-12.361.0034.4.063-335043- Subvenções Sociais a Entidades de Apoio à Educação em R\$ 1.284.554,40, (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), anulando parcialmente a dotação orçamentária: 02.07.03-12.361.0034.2.079-3.1.90.04 – no mesmo valor.

Verifica-se que a dotação indicada como fonte dos recursos consta no orçamento vigente com previsão de receitas suficientes para arcar com as despesas indicadas.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o PL tem como objetivos ampliar o tempo de permanência dos alunos da rede pública na escola, através do oferecimento de atividades curriculares complementarem em conformidade como o projeto político pedagógico das



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

unidade de ensino, com vistas na melhoria da qualidade de ensino, em especial no índice de desenvolvimento da educação Básica - IDEB.

**III – CONCLUSÃO**

Dante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso \_\_\_\_\_

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes \_\_\_\_\_

## VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS e repassar recursos da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.284.554,40 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil reais e quarenta centavos) em 09 parcelas mensais para implantação da Escola em Tempo Integral em Montes Claros-MG.

A APAS é uma entidade civil de Direito Privado e uma associação filantrópica sem fins lucrativos que difere de outras entidades similares posto que somente pode ser presidida pela cônjuge do Prefeito Municipal e vice presidida pela cônjuge do vice-prefeito municipal, de conformidade com o Art. 17º, I e II, do Estatuto da entidade, que são denominados membros natos.

O projeto em discussão fere frontalmente o Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros que estabelece:

"Art. 100 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções."

O impedimento acima apontado é absoluto, não cabendo outro tipo de interpretação semântica ou gramatical.

Assim, não resta dúvida de que o Município de Montes Claros está impedido de repassar recursos financeiros para a APAS pelo fato da mesma ser presidida e vice presidida pela primeira dama do Município e pela vice primeira dama do Município.

Também, o referido projeto fere os princípios da MORALIDADE e da IMPESSOALIDADE na administração pública, quando neste momento já é amplamente noticiado pela imprensa local que a primeira dama será candidata às próximas eleições de 2014.

Posto Isto e com fulcro no Art. 100 da Lei Orgânica do Município o Poder Executivo Municipal está impedido de firmar convênios e repassar recursos financeiros para a APAS – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL.

Diante do exposto, este membro efetivo desta Comissão conclui pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei.

Montes Claros-MG, 10 de junho de 2013.

Relator: Vereador ALFREDO RAMOS





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*AS Valores*  
*A. J. D. 6. 11.*

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 13 DE MAIO DE 2013, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial no orçamento e a firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social- APAS, e dá outras providências.**

**Emenda 1: Renumera parágrafo único do art. 1º e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo com a seguinte redação:**

“A contratação de pessoal destinada à implantação da educação em tempo integral pela Associação de Promoção e Ação Social -APAS, dar-se-á seguindo ordem dos classificados, ainda não convocados ou contratados, pelo concurso vigente da Secretaria de Educação do Município”.

**Emenda 2: Renumera parágrafo único do art. 1º e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo com a seguinte redação:**

“ A contratação de pessoal destinado à implantação da Educação em Tempo Integral pela Associação de Promoção e Ação Social - APAS, dar-se-á por concurso público temporário específico”.

**Emenda 3: Renumera parágrafo único do art. 1º e acrescenta parágrafo ao mesmo art. com a seguinte redação:**

“Fica a Associação de Promoção e Ação Social-APAS, obrigada a disponibilizar relação com área de atuação, formação e local de trabalho dos respectivos contratados para a implantação da Educação em Tempo Integral”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Montes Claros

10 de junho, de 2013

*Eduardo Madureira*  
Vereador Eduardo Madureira  
VEREADOR

